

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE/MG**, localizado na cidade de **JUIZ DE FORA/ MG**, na **Av. Olegário Maciel, 436**, Bairro **Santa Helena**, CNPJ n.º **16.589.137/0004-06**, Inscrição Estadual n.º **ISENTO**, neste ato representado pelo Gerente da Regional, Sr.(a). **João Roberto Marques Lobo**, CPF n.º **487.544.636-53** carteira de identidade n.º **15.241 CRA-MG**, expedida pela (por)

e

**MUNICIPIO DE COIMBRA**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, localizado(a) na cidade de **COIMBRA / MG**, **RUA ÁLVARO DE BARROS, 401** - Bairro **COIMBRA**, CEP: **36550-000**, Telefone: **3235551214**, CNPJ n.º **18.132.464/0001-17**, neste ato representado(a) por **Maurilio Dias Massensini**, CPF n.º **500.827.956-49**.

Resolvem tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços, pelo **SEBRAE-MG** à **CONTRATANTE**, para viabilizar a participação da **CONTRATANTE**, através de empresário(s), Sr. , na Missão Empresarial Missão com Gestores Públicos da RZMV - SmartCity ExpoCuritiba 2024, no período de 19/03/2024 a 22/03/2024

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1- O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período de 19/03/2024 a 28/03/2024, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1- Do **SEBRAE-MG**:

3.1.1- Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes;

3.1.2- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;

3.1.3- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

3.1.4- Comunicar alterações na programação da viagem, isentando-se de responsabilidade quanto a alterações realizadas por força maior ou caso fortuito;

3.2- Da **CONTRATANTE**:

3.2.1- Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução dos programas, objeto deste instrumento;

3.2.2- Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

3.2.3- Arcar com as demais despesas para os participantes da missão, objeto deste **CONTRATO**, contemplando inclusive o

traslado para trechos não previstos na programação da missão.

3.2.4- Arcar com a obtenção e apresentação de passaporte e visto para o(s) país(es) de destino e quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades competentes, quando necessários.

3.2.5- Arcar com eventuais despesas com taxa de excesso de bagagem, atrativos como filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas, bebidas e produtos do frigobar, serviço de quarto, taxas extras de limpeza de quarto, bem como quaisquer despesas não arcadas pelo **SEBRAE/MG**.

3.2.6- Responsabilizar-se pelo encaminhamento, em tempo hábil, de todas as informações e/ou documentos solicitados pelo **SEBRAE/MG**.

3.2.7- Cumprir integralmente o programa da Missão Técnica, respeitando todos os horários e programações, estando ciente que a ausência injustificada nas atividades, ainda que parcialmente, poderá importar na devolução de valores ao **SEBRAE/MG**.

3.2.8- Apresentar-se com antecedência nos locais indicados, portando a documentação de identificação necessária (R.G./Carteira de Identidade ou passaporte e visto) original e válida, responsabilizando-se exclusivamente pela obtenção dos devidos documentos.

3.2.8.1 O não comparecimento do passageiro ou ocorrendo este fora do horário e local programado ou sem a documentação de identificação necessária, importará a(o) **CONTRATANTE**, exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade pela perda do embarque (aéreo ou terrestre) e pelas consequências e encargos decorrentes.

3.2.9- Preencher relatórios, formulários e pesquisa final da missão técnica, observados os prazos fixados pelo **SEBRAE/MG**.

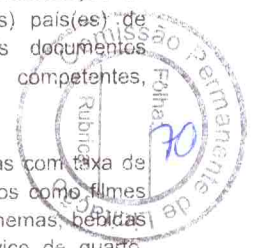
**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Para a completa execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE-MG** o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), inclusive todos os impostos, taxas e encargos incidentes.

4.2- O pagamento será efetuado através de **Boleto Bancário**.

Parcela	Vencimento	Valor
1	28/03/2024	R\$ 2.400,00

4.3- Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o **SEBRAE-MG** por meio do 0800 570 0800 ou no Ponto de Atendimento mais próximo



Este documento foi assinado digitalmente por Maurilio Dias Massensini e João Roberto Marques Lobo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://verifica.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código 85FF-5C00-F7ED-3DD6.

- 4.4- A inércia do CONTRATANTE em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o CONTRATADO por todos os encargos decorrentes de seu atraso.
- 4.5- O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.6- Os boletos bancários e a conta corrente recebedora são vinculados à matriz do **SEBRAE/MG**, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA**

- 5.1- A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.
- 5.2- A desistência deverá ser feita por escrito, datada e assinada pelo contratante, ou por e-mail, junto à Unidade do **SEBRAE/MG** na qual foi feita a contratação;
- 5.3- Após o prazo fixado no item 5.1 e até a data de início da prestação do serviço, a desistência do(a) **CONTRATANTE** importará no pagamento, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s) rescindido(s), sendo-lhe garantida a devolução do valor pago até o momento da sua desistência, deduzido o valor de todas as despesas incorridas até a data da desistência.
- 5.4- Em caso de desistência após o início da execução dos serviços contratados o(a) **CONTRATANTE** não terá direito a ressarcimento do valor pago e/ou contratado.
- 5.5- Em qualquer hipótese de desistência, caso o bilhete aéreo já tenha sido emitido e a reserva do hotel confirmada, ficará o(a) **CONTRATANTE** responsável pela multa aplicada pela companhia aérea e/ou hotel, sem prejuízo das demais multas contratuais.
- 5.6- O simples não comparecimento e/ou a não participação nas atividades previstas não desobriga o(a) **CONTRATANTE** do pagamento dos valores contratados.
- 5.7- Havendo abandono pelo **CONTRATANTE** do serviço contratado, não terá direito a ressarcimento do valor pago.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interposição judicial.
- 6.2- O **SEBRAE-MG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente CONTRATO.
- 6.3- O **SEBRAE/MG** reserva-se o direito de rescindir o presente CONTRATO, caso o número mínimo de participantes não seja atingido, comunicando o(a) **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 72

(setenta e duas) horas e restituindo integralmente os valores pagos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS**

- 7.1- Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 8.1- Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.
- 8.2- O acompanhamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, será realizado pelo **SEBRAE-MG** através da(o) funcionária(o) Paulo Cesar Barroso Verissimo, CPF: 035.745.886-90, ou na falta desta(e), por quem o **SEBRAE-MG** indicar para cumprir a função.

**CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

- 9.1- As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente **CONTRATO** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("legislação aplicável").
- 9.2- Cada Parte é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente **CONTRATO**, a qualquer título.
- 9.3- As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste **CONTRATO** como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das Partes, ainda que este **CONTRATO** venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 9.4- As Partes comprometem-se a adotar medidas necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.
- 9.5- As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações oriundas da legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.
- 9.6- Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.
- 9.7- As Partes declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo



Este documento foi assinado digitalmente por Maurílio Dias Massarini e João Roberto Marques Lobo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifica.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 85FF-5C00-F7ED-3DD6.



prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades propostas.

- 9.8- Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

- 10.1- Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.
- 10.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.
- 10.3- Nenhuma aceitação de serviços ou pagamento efetuados nos termos do **CONTRATO** desobrigará as partes de qualquer de suas obrigações previstas no mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.
- 11.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

JUIZ DE FORA, 27 de Fevereiro de 2024

**SEBRAE/MG**

João Roberto Marques Lobo  
Gerente

Contratante

Maurilio Dias Massensini

**ACOMPANHAMENTO  
SEBRAE-MG**  
Paulo Cesar Barroso Verissimo  
035.745.886-90

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/85FF-5C00-F7ED-3DD6> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 85FF-5C00-F7ED-3DD6**



### Hash do Documento

43DDE02B614932BB14540ED4315BCFD3D754FA8E5C4A8C322BAE19E8E235B126

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2024 é(são) :

Maurilio Dias Massensini - \*\*\*.827.956-\*\* em 01/03/2024 15:35

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

João Roberto Marques Lobo - \*\*\*.544.636-\*\* em 28/02/2024

00:33 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Joao Roberto Marques Lobo

**Tipo:** Certificado Digital

